



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.603**  
de 28 de outubro de 2004

*(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Trigo)*

*"Acrescenta parágrafos ao art. 11 da Lei nº. 3.991, de 21 de fevereiro de 2000".*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº. 3.991, de 21 de fevereiro de 2000 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11 .....

§ 1º As audiências para a oitiva do depoimento do denunciante, do denunciado e das testemunhas deverão ser, via de regra, públicas.

§ 2º Excepcionalmente, as audiências referidas no parágrafo anterior poderão ser realizadas em caráter reservado, por deliberação unânime dos membros da Comissão, mediante justificativa por escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou de outros depoentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de outubro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 28 de outubro de 2004 - 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS